



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º....., DE 2021 (Do Sr. Otavio Leite)

Apresentação: 08/06/2021 20:15 - Mesa

PL n.2082/2021

Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para acrescentar ao artigo 11, o § 16.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 11 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 11.

.....
§16. O Tribunal Superior Eleitoral e os Tribunais Regionais Eleitorais darão ampla publicidade em seus sítios oficiais na Internet, por meio de destacado link na tela principal, indicando aos eleitores como acessar ao conteúdo dos programas de governo dos candidatos registrados nos termos do inciso IX deste artigo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Embora a lei eleitoral desde a eleição de 2010 já preveja a obrigatoriedade de o candidato majoritário registrar seu programa de governo, o fato é que este conteúdo - precioso pra informação do eleitor - , ainda carece de ampla divulgação.

A rigor, poucos são os que acessam às informações que certamente são muito úteis para o discernimento do voto, bem como, para a conferência da prática administrativa do vencedor do certame, quando no exercício do governo.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Otavio Leite
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216910045700>



* C D 2 1 6 9 1 0 0 4 5 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sendo assim, o presente projeto propõe que os tribunais, tanto o TSE, quanto os TREs, em suas redes sociais e plataformas digitais, um mecanismo facilitado e muito visível para fins da população obter informações sobre a proposta de cada candidato.

Tenho certeza que este é um instrumento de fortalecimento da democracia, sobretudo da responsabilidade dos candidatos, no que tange à consciência de propor ideias factíveis. Constituindo-se, pois, num antídoto à demagogia eleitoral.

Diante destes apontamentos, conto com o empenho dos meus colegas desta Casa de Leis para colaborar na tramitação deste importante projeto de lei.

Sala das Sessões, emdede 2021.

**Deputado Otavio Leite
PSDB/RJ**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Otavio Leite
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216910045700>



* C D 2 1 6 9 1 0 0 4 5 7 0 0 *